

LEI Nº 1.487 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

**“ALTERA A LEI Nº 1.331
DE 27 DE DEZEMBRO DE
2000.”**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SECAM;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que é Direito de todos defender e preservar o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que inobstante o Art.114, IV da Lei Orgânica do Município dispor sobre exclusivamente de projetos dessa natureza ao Poder Executivo é a atribuição da Câmara dos Municípios;

CONSIDERANDO que o prazo limite para criação do Órgão Gestor do Meio Ambiente do dia 31/12/2000;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte L E I:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com composição paritária, terá caráter deliberativo, consultivo e Recursal, possui nas seguintes atribuições:

- I) colaborar na Política Municipal de Meio Ambiente, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de resoluções pertinentes a proposição de planos, programas e projetos;
- II) Apreciar e pronunciar sobre estudos e relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município;
- III) Propor Diretrizes para conservação dos Recursos Naturais do Município;
- IV) Decidir, em última instância Administrativa, em grau de Recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas em decorrência de infração Ambiental;
- V) Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio ambiente e Urbanismo, integrado por 25 membros com Direito a voto, e igual números de suplente, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos respectivos Órgãos e entidades que o compõe:

I) **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo (Fundação MACATUR);
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 Representante da Procuradoria Municipal;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II) **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS;**

- a) 01 Representante de Cooperativa;
- b) 01 representante de Associação Comercial;
- c) 01 Representante de ONG;
- d) 01 Representante de Associação de Moradores;
- e) 01 Representante de Sindicato Rural (Patronais);
- f) 01 Representante de Sindicato Rural (trabalhadores)

Art. 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas por um período de dois anos, permitida a recondução.;

Art. 4º - As funções de membro do Conselho consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 5º - A condução do Conselho será exercida por:

- I) Presidência
- II) Coordenação Geral
- III) Plenário
- IV) Câmaras Técnicas
- V) Condições Especiais

Parágrafo 1º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, tendo como função apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As Comissões especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno serão de caractere temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 6º - O Conselho Reunir-se à forma de seu Regimento Interno.

Art.7º - O Conselho Interno elaborará seu regimento Interno no prazo de até 90(noventa) dias após a Publicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal